



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

LEI MUNICIPAL Nº.1450, de 25 de junho de 2019

Dispõe Sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Ladainha, Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Art. 1º. O orçamento do Município de Ladainha, para o exercício financeiro de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal e caput do art. 170, da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I -** as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II -** a organização e estrutura orçamentária;
- III -** as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV -** as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V -** as disposições sobre a Dívida Pública Municipal e Precatórios;
- VI -** as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII -** as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII -** as concessões de subvenções sociais;
- IX -** os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso
- X -** as disposições finais.

CAPÍTULO I
Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei de Diretrizes Orçamentárias definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, estabelecidas no Anexo I que é parte integrante desta lei, em compatibilidade com a programação orçamentária e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual a ser apresentado na Câmara Municipal até 30 de outubro de 2019.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

montantes da dívida pública e precatórios para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 249, de 30 de abril de 2010, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

- I -** Demonstrativo I: Metas Anuais;
- II -** Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III -** Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV -** Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V -** Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI -** Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS (*quando houver*);
- VII -** Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII -** Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II
Organização e Estrutura Orçamentária

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; que dispõe sobre conceitos de função, sub função, programa, projeto, atividade, operações especiais e respectivos valores.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento do município para o exercício de 2020 será observado o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nº. 753, de 21 de dezembro de 2012, adotando o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - ação é um conjunto de operação cujo produto contribui para o alcance do objetivo do programa.

a) cada programa é composto por um conjunto de ações;

b) a ação pode ser um projeto, uma atividade ou outras ações;

c) o PPA do Município apresentará a descrição das ações de maneira objetiva, espelhando analiticamente os procedimentos necessários à obtenção parcial ou total do programa;

d) na descrição mencionada na alínea anterior será identificado qual o produto ou serviço final esperado, qual a unidade física e de medida da ação e indicação do gerente responsável pela sua execução.

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. O acompanhamento do programa poderá ser feita por parte do gerente indicado pelo gestor responsável pela unidade administrativa a qual está vinculado;

§ 2º. O gerente do programa terá a responsabilidade de avaliar a sua eficiência, eficácia e a efetividade, em todas as fases de execução.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 1º. O gestor do programa mencionado no inciso I do artigo anterior será automaticamente o Secretário Municipal da pasta que for inserido no plano de contas da despesa, salvo indicação de outro gestor por ato formal do Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

§ 2º. O gestor do programa indicará o gerente ou fiscal de cada ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, sub função, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III
Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Art. 9º. O orçamento do Município de Ladainha para o exercício de 2020 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea “a” do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

§ 1º. O Poder Executivo aprovará em decreto Manual Técnico de Elaboração do Orçamento Municipal que será de pleno conhecimento dos poderes constituídos.

§ 2º. O Manual Técnico de Elaboração do Orçamento Municipal será considerado como norma orientadora para a elaboração do cronograma de elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2020 observarão os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2020.

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2019, a descrição e valores das suas dotações orçamentárias da despesa, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - as dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2020;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de gastos com o Legislativo definido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente;

IV - se o valor das dotações orçamentárias das despesas do Legislativo for inferior ao limite de gastos previstos no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, os duodécimos serão repassados com base no valor das dotações orçamentárias, ressalvadas a existência de lei específica para abertura de créditos adicionais e o remanejamento de valores, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2020 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão destinadas, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2020, destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal:

- I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº. 87/96 - Lei Kandir);
- III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);
- V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

- I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
- II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 5% (*cinco por cento*) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2020.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º. Na definição dos riscos fiscais o município adotará procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa em obediência aos Princípios da Oportunidade e Prudência.

§ 4º. A metodologia de cálculo a ser utilizada terá por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 21. Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar as modificações a que se refere o artigo anterior até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento do Município, os quais deverão ser efetuados por meio de Decreto do Chefe do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes de recursos orçamentários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64;

§ 1º - Fica o Município autorizado a incluir através de decreto grupo de fonte/destinação de recursos e especificação da fonte/destinação de recursos para a receita e natureza de despesa fixada no orçamento visando sua execução.

I - A autorização mencionada será acionada caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício de 2019..

II - A autorização se restringe a inclusão do grupo da fonte/destinação de recursos para a receita e especificação da fonte/destinação de recursos para natureza de despesa já fixada no orçamento

Art. 24. No prazo de trinta dias após a abertura dos créditos suplementares o Poder Executivo remeterá cópia dos Decretos de suplementação ao Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

CAPÍTULO IV
Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho o Chefe do Executivo comunicará aos gestores responsáveis e terão prioridades as seguintes despesas:

- I -** projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II -** obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III -** dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV -** dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V -** dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I -** as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II -** as despesas com benefícios previdenciários;
- III -** as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV -** as despesas com PASEP;
- V -** as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI -** as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas, ajuda humanitária e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada e celebração de convênio e sua respectiva publicação no órgão oficial de imprensa.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo e instituições de ensino, no ensino técnico e superior, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V
Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI
Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 36. O Executivo Municipal, mediante autorização legal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

§ 2º. A aquisição de bens destinados à doação através de sorteio ou campanha de incentivo fiscal será regulamentada por Decreto do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

CAPÍTULO VII
Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2020.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos Servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (*noventa e cinco por cento*) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 e inciso V do parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII
Concessões de contribuições, auxílios e subvenções sociais

Art. 43. As transferências de recursos a entidades privadas, classificadas como contribuição, auxílio ou subvenção social somente serão efetuadas se a municipalidade não estiver deficitária e deverão atender ao disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 44. As transferências de recursos a título de subvenções sociais somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos com atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

Art. 45. As transferências de recursos a título de auxílios ou contribuições somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que observem uma das seguintes condições:

- I** – sejam de atendimentos direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, fundamental e ou educação infantil;
- II** – sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III** – sejam voltadas para as ações de assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;
- IV** – sejam voltadas para ações desportivas, ambientais e culturais. **V** – Estejam previstas nesta lei em ação global por programa de Governo;

CAPÍTULO IX

Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 46. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 12 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo, encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

- I** - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II** - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III** - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

Seção I
Incentivo à Participação Popular

Art. 47. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal nº. 12.527/11.

Art. 48. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - na definição das prioridades que integrarão a proposta orçamentária de 2020, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO X
Disposições Finais

Art. 49. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de Outubro de 2019, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 50. Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2019 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na condição de crédito especial, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 52. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2019 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

Art. 53. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 54. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladainha – MG, 25 de junho de 2019

WALID NEDIR OLIVEIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA

UNIÃO E PROGRESSO

ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA

UNIÃO E PROGRESSO

ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº.1450, de 25 de junho de 2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2020

Segue Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2020, poderão sofrer alteração por ocasião da Revisão do Plano Plurianual de 2018-2021 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Ladainha - MG, 25 de junho de 2019

WALID NEDIR OLIVEIRA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº.1450, de 25 de junho de 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2020, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2020-2022 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2020-2022, a variação será positiva para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve um aumento da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2020-2022, aponta um certo desequilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a efetivar valores negativos quanto ao equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Ladainha - MG, 25 de junho de 2019

WALID NEDIR OLIVEIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO II - E MESTAS FISCAIS										
METAS ANUAIS										
EXERCÍCIO DE 2020										
AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)										
ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			
	Valor	Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	% PIB	
	(a)			(a/PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(a/PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(a/PIB) x 100
Receita Total	36.000.000,00		34.615.384,62	0,0045	37.440.000,00	34.285.714,29	0,0043	38.937.600,00	34.310.366,70	0,0042
Receitas Primárias (I)	35.646.400,00		34.275.384,62	0,0044	37.072.256,00	33.948.952,38	0,0043	38.555.146,24	33.973.362,66	0,0042
Despesas Total	36.000.000,00		34.615.384,62	0,0045	37.440.000,00	34.285.714,29	0,0043	38.937.600,00	34.310.366,70	0,0042
Despesas Primárias (II)	35.163.840,00		33.811.384,62	0,0043	36.570.393,60	33.489.371,43	0,0042	38.033.209,34	33.513.451,25	0,0041
Resultado Primário (III) = (I – II)	482.560,00		464.000,00	0,0001	501.862,40	459.580,95	0,0001	521.936,90	459.911,41	0,0001
Resultado Nominal	-150.466,88		-144.679,69	(0,0000)	-67.710,10	-62.005,58	(0,0000)	-64.324,59	-56.680,44	(0,0000)
Dívida Pública Consolidada	3.112.216,34		2.992.515,71	0,0004	2.800.994,70	2.565.013,46	0,0003	2.520.895,23	2.221.319,23	0,0003
Dívida Consolidada Líquida	4.466.418,24		4.294.632,92	0,0006	4.087.486,51	3.743.119,51	0,0005	3.743.062,45	3.298.247,59	0,0004
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:										
VARIÁVEIS				2020	2021	2022				
PIB real (crescimento % anual)				2,4%	2,3%	2,3%				
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)				3,4	3,5	3,5				
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de Inflação				4,00%	4,00%	4,00%				
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares				8.085.949.162,00	8.659.293.076,00	9.265.443.591,32				
METODOLOGIA DE CÁLCULO VALORES CONSTANTES				2020	2021	2022				
ÍNDICES DE DEFLAÇÃO				1,0400	1,0920	1,1349				
Fonte: Anexo de Metas LDO 2019 estado de Minas Gerais - Tabela 1.1										



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO II - MESTAS FISCAIS						
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
EXERCÍCIO DE 2020						
AMF - demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas		II - Metas Realizadas		Variação	
	em 2018(a)	% PIB	em 2018(b)	% PIB	Valor (b)-(a)	% (b)/a)*100
Receita Total	42.000.000,00	0,481%	32.667.207,94	0,498%	-9.332.792,06	-22,221%
Receitas Primárias(I)	39.900.000,00	0,588%	31.033.847,54	0,473%	-8.866.152,46	-22,221%
Despesa Total	42.000.000,00	0,619%	33.122.175,47	0,505%	-8.877.824,53	-21,138%
Despesas Primárias(II)	37.800.000,00	0,557%	30.803.623,19	0,470%	-6.996.376,81	-18,509%
Resultado Primário(III)=(I - II)	2.100.000,00	0,031%	230.224,36	0,004%	-1.869.775,64	-89,037%
Resultado Nominal	468.305,92	0,007%	669.008,46	0,010%	200.702,54	42,857%
Dívida Pública Consolidada	3.650.130,27	0,054%	3.842.242,39	0,059%	192.112,12	5,263%
Dívida Consolidada Líquida	5.238.391,76	0,077%	5.514.096,59	0,084%	275.704,83	5,263%
Nota: as metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:						
EXERCÍCIO DE 2018						
VARIÁVEIS	PREVISTO		REALIZADO			
PIB real (crescimento % anual)	5,00%		4,83%			
PIB do Estado – R\$ milhares	6.788.097.505,00		6.559.940.260,00			
fonte: Anexo de Metas Fiscais LDO do estado de Minas gerais -Anexo 1.2 - cumprimentos de metas exercício anterior						



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA

UNIÃO E PROGRESSO

ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

ANEXO II - MESTAS FISCAIS							
METODOLÓGIA DE CÁLCULO PARA PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA							
EXERCÍCIO DE 2020							
MEMÓRIA DE CÁLCULO	PROJETADO	ESTIMADO					
	EXERCÍCIO DE	2020		2021		2022	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2019	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR
1 - RECEITAS CORRENTES	36.104.000,00	1,04	37.548.160,00	1,04	39.050.086,40	1,04	40.612.089,86
11- Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	923.000,00	1,04	959.920,00	1,04	998.316,80	1,04	1.038.249,47
1110 - Impostos	915.000,00	1,04	951.600,00	1,04	989.664,00	1,04	1.029.250,56
1120 - Taxas	5.000,00	1,04	5.200,00	1,04	5.408,00	1,04	5.624,32
1130 - Contribuições de Melhorias	3.000,00	1,04	3.120,00	1,04	3.244,80	1,04	3.374,59
12 - Receitas de Contribuições	270.000,00	1,04	280.800,00	1,04	292.032,00	1,04	303.713,28
13 - Receitas Patrimoniais	11.000,00	1,04	11.440,00	1,04	11.897,60	1,04	12.373,50
Receitas de Aplicações Financeiras	10.000,00	1,04	10.400,00	1,04	10.816,00	1,04	11.248,64
Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1,04	1.040,00	1,04	1.081,60	1,04	1.124,86
16 - Receitas Serviços	320.000,00	1,04	332.800,00	1,04	346.112,00	1,04	359.956,48
17 - Transferência Correntes	34.520.000,00	1,04	35.900.800,00	1,04	37.336.832,00	1,04	38.830.305,28
1718 - Transferência da União	24.000.000,00	1,04	24.960.000,00	1,04	25.958.400,00	1,04	26.996.736,00
Cota-Parte do FPM	17.650.000,00	1,04	18.356.000,00	1,04	19.090.240,00	1,04	19.853.849,60
Cota-Parte do ITR	24.000,00	1,04	24.960,00	1,04	25.958,40	1,04	26.996,74
Transferência Comp. Fin. Expl. Recursos Naturais	100.000,00	1,04	104.000,00	1,04	108.160,00	1,04	112.486,40
Transferência de Recursos do SUS - FMS	4.600.000,00	1,04	4.784.000,00	1,04	4.975.360,00	1,04	5.174.374,40
Outras Transferências da União	1.626.000,00	1,04	1.691.040,00	1,04	1.758.681,60	1,04	1.829.028,86
1728 - Transferência dos Estados	6.200.000,00	1,04	6.448.000,00	1,04	6.705.920,00	1,04	6.974.156,80
Cota-Parte do ICMS	3.300.000,00	1,04	3.432.000,00	1,04	3.569.280,00	1,04	3.712.051,20
Cota-Parte do IPVA	420.000,00	1,04	436.800,00	1,04	454.272,00	1,04	472.442,88
Cota-Parte do IPI	53.000,00	1,04	55.120,00	1,04	57.324,80	1,04	59.617,79
Outras Transferências dos Estados	2.427.000,00	1,04	2.524.080,00	1,04	2.625.043,20	1,04	2.730.044,93
1758.01 - Transferências Recursos FUNDEB	4.320.000,00	1,04	4.492.800,00	1,04	4.672.512,00	1,04	4.859.412,48
19 - Outras Receitas Correntes	60.000,00	1,04	62.400,00	1,04	64.896,00	1,04	67.491,84
Multas e Juros	5.000,00	1,04	5.200,00	1,04	5.408,00	1,04	5.624,32
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	1,04	52.000,00	1,04	54.080,00	1,04	56.243,20
Demais Receitas Correntes	5.000,00	1,04	5.200,00	1,04	5.408,00	1,04	5.624,32
99 - DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTE - FUNDEB	-4.200.000,00	1,04	-4.368.000,00	1,04	-4.542.720,00	1,04	-4.724.428,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.904.000,00	1,04	33.180.160,00	1,04	34.507.366,40	1,04	35.887.661,06
20 - RECEITAS DE CAPITAL	1.830.000,00	1,54	2.819.840,00	1,04	2.932.633,60	1,04	3.049.938,94
21 - Operações de Crédito	300.000,00	1,04	312.000,00	1,04	324.480,00	1,04	337.459,20
22 - Alienação de Bens	30.000,00	1,04	31.200,00	1,04	32.448,00	1,04	33.745,92
24 - Transferências de Capital	1.500.000,00	1,65	2.476.640,00	1,04	2.575.705,60	1,04	2.678.733,82
TOTAL GERAL DA RECEITA	33.734.000,00	1,07	36.000.000,00	1,04	37.440.000,00	1,04	38.937.600,00
TOTAL DAS DESPESAS							
MEMÓRIA DE CÁLCULO	PROJETADO	ESTIMADO					
	EXERCÍCIO DE	2020		2021		2022	
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2019	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR
3 - DESPESAS CORRENTES (I)	31.114.000,00	1,04	32.358.560,00	1,04	33.652.902,40	1,0400	34.999.018,50
31 - Pessoal e Encargos Sociais	16.500.000,00	1,04	17.160.000,00	1,04	17.846.400,00	1,04	18.560.256,00
32 - Juros e Encargos da Dívida	14.000,00	1,04	14.560,00	1,04	15.142,40	1,04	15.748,10
33 - Outras Despesas Correntes	14.600.000,00	1,04	15.184.000,00	1,04	15.791.360,00	1,04	16.423.014,40
4 - DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.620.000,00	1,31	3.441.440,00	1,04	3.579.097,60	1,04	3.722.261,50
44 - Investimentos	1.830.000,00	1,43	2.619.840,00	1,04	2.724.633,60	1,04	2.833.618,94
45 - Inversões Financeiras	0,00	1,04	0,00	1,04	0,00	1,04	0,00
46 - Amortização Financeira	790.000,00	1,04	821.600,00	1,04	854.464,00	1,04	888.642,56
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00		200.000,00		208.000,00		216.320,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	33.734.000,00	1,07	36.000.000,00	1,04	37.440.000,00	1,04	38.937.600,00
RESULTADO EXERCÍCIO (V)=(REC - DESP)	0,00		0,00		0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA

UNIÃO E PROGRESSO

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

ANEXO II - MESTAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
EXERCÍCIO DE 2020											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %
Receita Total	37.500.000,00	42.000.000,00	12,00%	47.000.000,00	11,90%	36.000.000,00	-23,40%	37.440.000,00	4,00%	38.937.600,00	4,00%
Receitas Primárias(I)	36.563.300,00	41.363.400,00	13,13%	46.365.400,00	12,09%	35.646.400,00	-23,12%	37.072.256,00	4,00%	38.555.146,24	4,00%
Despesa Total	37.500.000,00	42.000.000,00	12,00%	47.000.000,00	11,90%	36.000.000,00	-23,40%	37.440.000,00	4,00%	38.937.600,00	4,00%
Despesas Primárias(II)	36.669.000,00	41.019.000,00	11,86%	45.879.000,00	11,85%	35.163.840,00	-23,36%	36.570.393,60	4,00%	38.033.209,34	4,00%
Resultado Primário(III)=(I - II)	-105.700,00	344.400,00	-425,83%	486.400,00	41,23%	482.560,00	-0,79%	501.862,40	4,00%	521.936,90	4,00%
Resultado Nominal	1.399.235,00	669.008,46	-52,19%	-167.185,42	-124,99%	-150.466,88	-10,00%	-67.710,10	-55,00%	-64.324,59	-5,00%
Dívida Pública Consolidada	2.950.943,75	3.842.242,39	30,20%	3.458.018,15	-10,00%	3.112.216,34	-10,00%	2.800.994,70	-10,00%	2.520.895,23	-10,00%
Dívida Consolidada Líquida	3.953.789,49	5.514.096,59	39,46%	4.962.686,93	-10,00%	4.466.418,24	-10,00%	4.087.486,51	-8,48%	3.743.062,45	-8,43%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %
Receita Total	30.000.000,00	33.600.000,00	12,00%	37.600.000,00	11,90%	34.615.384,62	-7,94%	34.285.714,29	-0,95%	34.310.366,70	0,07%
Receitas Primárias(I)	29.250.640,00	33.090.720,00	13,13%	37.092.320,00	12,09%	34.275.384,62	-7,59%	33.948.952,38	-0,95%	33.973.362,66	0,07%
Despesa Total	30.000.000,00	33.600.000,00	12,00%	37.600.000,00	11,90%	34.615.384,62	-7,94%	34.285.714,29	-0,95%	34.310.366,70	0,07%
Despesas Primárias(II)	29.729.592,00	33.032.880,00	11,11%	36.703.200,00	11,11%	33.811.384,62	-7,88%	33.489.371,43	-0,95%	33.513.451,25	0,07%
Resultado Primário(III)=(I - II)	-84.560,00	275.520,00	-425,83%	389.120,00	41,23%	464.000,00	19,24%	459.580,95	-0,95%	459.911,41	0,07%
Resultado Nominal	1.399.235,00	535.206,77	-61,75%	-133.748,34	-124,99%	-144.679,69	8,17%	-62.005,58	-57,14%	-56.680,44	-8,59%
Dívida Pública Consolidada	2.360.755,00	3.073.793,91	30,20%	2.766.414,52	-10,00%	2.992.515,71	8,17%	2.565.013,46	-14,29%	2.221.319,23	-13,40%
Dívida Consolidada Líquida	3.163.031,59	4.411.277,27	39,46%	3.970.149,54	-10,00%	4.294.632,92	8,17%	3.743.119,51	-12,84%	3.298.247,59	-11,89%

ANEXO II - METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO						
EXERCÍCIO DE 2020						
DESCRIÇÃO	FIXADO		ORÇADO		ESTIMADO	
	2017	2018	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	38.264.300,00	38.213.000,00	44.370.600,00	37.548.160,00	39.050.086,40	40.612.089,86
Receita Tributária	589.500,00	852.000,00	1.127.000,00	959.920,00	998.316,80	1.038.249,47
Receita de Contribuição	231.900,00	265.000,00	265.000,00	280.800,00	292.032,00	303.713,28
Receita Patrimonial	96.700,00	71.700,00	71.700,00	11.440,00	11.897,60	12.373,50
Aplicações Financeiras (II)	96.700,00	71.700,00	69.700,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86
Receitas Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Serviços	324.000,00	163.000,00	303.000,00	332.800,00	346.112,00	359.956,48
Transferências Correntes	36.588.400,00	36.823.400,00	42.479.000,00	35.900.800,00	37.336.832,00	38.830.305,28
Outras Receitas Correntes	433.800,00	37.900,00	124.900,00	62.400,00	64.896,00	67.491,84
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	-3.943.300,00	-4.279.600,00	-4.537.200,00	-4.368.000,00	-4.542.720,00	-4.724.428,80
RECEITAS FISCAIS CORRENTES - (III) = (I-II)	34.224.300,00	33.861.700,00	39.763.700,00	33.169.760,00	34.496.550,40	35.878.412,42
RECEITAS DE CAPITAL - (IV)	3.179.000,00	8.066.600,00	7.166.600,00	2.819.840,00	2.932.633,60	3.049.938,94
Operações de Crédito (V)	780.000,00	500.000,00	500.000,00	312.000,00	324.480,00	337.459,20
Alienações de Bens(VI)	60.000,00	64.900,00	64.900,00	31.200,00	32.448,00	33.745,92
Transferências de Capital	2.339.000,00	7.501.700,00	6.601.700,00	2.476.640,00	2.575.705,60	2.678.733,82
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL - (VIII)=(IV-V-VI)	2.339.000,00	7.501.700,00	6.601.700,00	2.476.640,00	2.575.705,60	2.678.733,82
RECEITAS PRIMÁRIAS - (IX) = (III+VIII)	36.563.300,00	41.363.400,00	46.365.400,00	35.646.400,00	37.072.256,00	38.555.146,24
RECEITA TOTAL	37.500.000,00	42.000.000,00	47.000.000,00	36.000.000,00	37.440.000,00	38.937.600,00
DESPESAS CORRENTES - (X)	31.179.564,22	31.192.500,00	36.955.500,00	32.358.560,00	33.652.902,40	34.999.018,50
Pessoal/Encargos Sociais	17.686.738,00	17.529.980,00	20.895.600,00	17.160.000,00	17.846.400,00	18.560.256,00
Juros/Encargos Dívida Interna (XI)	0,00	0,00	0,00	14.560,00	15.142,40	15.748,10
Outras Despesas Correntes	13.492.826,22	13.662.520,00	16.059.900,00	15.184.000,00	15.791.360,00	16.423.014,40
DESPESAS FISCAIS DE CORRENTES - (XII) = (X-XI)	31.179.564,22	31.192.500,00	36.955.500,00	32.344.000,00	33.637.760,00	34.983.270,40
DESPESAS DE CAPITAL - (XIII)	6.220.435,78	10.707.500,00	9.844.500,00	3.441.440,00	3.579.097,60	3.722.261,50
Investimentos	5.389.435,78	9.726.500,00	8.723.500,00	2.619.840,00	2.724.633,60	2.833.618,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna -(XIV)	831.000,00	981.000,00	1.121.000,00	821.600,00	854.464,00	888.642,56
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL - (XV) = (XIII-XIV)	5.389.435,78	9.726.500,00	8.723.500,00	2.619.840,00	2.724.633,60	2.833.618,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - (XVI)	100.000,00	100.000,00	200.000,00	200.000,00	208.000,00	216.320,00
DESPESA PRIMÁRIA - (XVII) = (XII+XV+XVI)	36.669.000,00	41.019.000,00	45.879.000,00	35.163.840,00	36.570.393,60	38.033.209,34
DESPESA TOTAL	37.500.000,00	42.000.000,00	47.000.000,00	36.000.000,00	37.440.000,00	38.937.600,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-105.700,00	344.400,00	486.400,00	482.560,00	501.862,40	521.936,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA

UNIÃO E PROGRESSO

ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

ANEXO II - METAS FISCAIS						
RESULTADO NOMINAL						
EXERCÍCIO DE 2020						
DESCRIÇÃO	REALIZADO		ESTIMADO			
	2017(d)	2018(d)	2019 (f)	2020(f)	2021 (g)	2022(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.950.943,75	3.842.242,39	3.458.018,15	3.112.216,34	2.800.994,70	2.520.895,23
DEDUÇÕES (II)	-1.002.845,74	-1.671.854,20	-1.504.668,78	-1.354.201,90	-1.286.491,81	-1.222.167,22
Ativo Disponível	878.420,05	381.176,71	343.059,04	308.753,14	293.315,48	278.649,70
Haveres Financeiros	50.158,67	49.883,06	44.894,75	40.405,28	38.385,01	36.465,76
(-) Restos a pagar Processados	1.931.424,46	2.102.913,97	1.892.622,57	1.703.360,32	1.618.192,30	1.537.282,68
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	3.953.789,49	5.514.096,59	4.962.686,93	4.466.418,24	4.087.486,51	3.743.062,45
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.950.943,75	3.842.242,39	3.458.018,15	3.112.216,34	2.800.994,70	2.520.895,23
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	1.002.845,74	1.671.854,20	1.504.668,78	1.354.201,90	1.286.491,81	1.222.167,22
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	1.399.235,00	669.008,46	-167.185,42	-150.466,88	-67.710,10	-64.324,59
OBSERVAÇÃO * (a), refere-se a dívida consolidada líquida de 2016 R\$: -730.226,54						
NOTA: O Valor constante do Passivos Reconhecidos, compoem-se das Dívidas com o INSS, FGTS, IPSEMG, PASEP e operações de créditos						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
MONTANTE DA DÍVIDA						
EXERCÍCIO DE 2020						
ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			ESTIMADO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.950.943,75	3.842.242,39	3.458.018,15	3.112.216,34	2.800.994,70	2.520.895,23
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.950.943,75	3.842.242,39	3.458.018,15	3.112.216,34	2.800.994,70	2.520.895,23
DEDUÇÕES (II)	-1.002.845,74	-1.671.854,20	-1.504.668,78	-1.354.201,90	-1.286.491,81	-1.222.167,22
Ativo Disponível	878.420,05	381.176,71	343.059,04	308.753,14	293.315,48	278.649,70
Haveres Financeiros	50.158,67	49.883,06	44.894,75	40.405,28	38.385,01	36.465,76
(-) Restos a pagar Processados	1.931.424,46	2.102.913,97	1.892.622,57	1.703.360,32	1.618.192,30	1.537.282,68
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	3.953.789,49	5.514.096,59	4.962.686,93	4.466.418,24	4.087.486,51	3.743.062,45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO II - METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
EXERCÍCIO DE 2020						
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	20.256.378,68	102,30%	19.800.946,51	98,36%	20.131.946,97	0,00%
(+) Ativo Financeiro	610.549,54	3,01%	1.606.681,39	7,93%	3.154.230,68	15,67%
(+) Ativo Permanente	25.862.082,35	127,67%	23.794.148,40	117,46%	22.658.883,44	112,55%
Total do Ativo	26.472.631,89	130,7%	25.400.829,79	125,4%	25.813.114,12	128,2%
(-) Passivo Financeiro	2.374.010,82	11,72%	1.967.093,49	9,71%	1.310.241,93	6,51%
(-) Passivo Permanente	3.842.242,39	18,97%	3.632.789,79	17,93%	4.370.925,22	21,71%
Total do Passivo	6.216.253,21	30,69%	5.599.883,28	27,65%	5.681.167,15	28,22%
Reservas						0,00%
Resultado Acumulado						0,00%
TOTAL	20.256.378,68	102,3%	19.800.946,51	98,4%	20.131.946,97	0,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO II - METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
EXERCÍCIO DE 2020			
AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
	(g) = ((Ia – II d) + III h)	(h) = ((Ib – II e) + III i)	(i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO II - METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
EXERCÍCIO DE 2020						
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
			2020	2021	2022	COMPENSAÇÃO
nada consta	nada consta	nada consta	0	0	0	nada consta
TOTAL			0	0	0	
Informamos que a Prefeitura Municipal de Ladainha/MG, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO II - METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EXERCÍCIO DE 2020	
AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	2.266.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	97.080,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.168.920,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.168.920,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	2.168.920,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

ANEXO III

LEI MUNICIPAL Nº.1450 de 25 de junho de 2019

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2020-2022, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

Ladainha - MG, 25 de junho de 2019

WALID NEDIR OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
ANEXO III			
EXERCÍCIO DE 2020			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			
DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS			
RISCO FISCAL	VALOR ESTIMADO ESTIMADO	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	MEDIDAS CORRETIVAS
1) Passivos Contingentes	200.000,00	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a Reserva de Contingência
2) sonegação fiscal por parte dos contribuintes municipais	191.984,00	172.785,60	Incentivo fiscal que proporcione o aumento da arrecadação e redução da emissão de empenhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

=====

LEI MUNICIPAL Nº. 1456 , de 22 de novembro de 2019

**DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO
DOS ANEXOS DE METAS E RISCOS
FISCAIS DE 2020 A 2022.**

A Câmara Municipal de Ladainha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e considerando que os Anexos de Metas e Riscos Fiscais aprovados pela Lei nº 1450/2019 (LDO em 2019), foram elaborado com valores de março de 2019, considerando que no ato da elaboração do orçamento para o exercício de 2020, foi alterado a estimativa da receita e da mesma forma a fixação da despesa, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos de Metas e Riscos Fiscais do Município de Ladainha, para os exercícios de 2020 a 2022, aprovados pela Lei Diretrizes Orçamentárias em 2019.

Art. 2º. Integram esta lei os anexos de Metas e Riscos Fiscais alterados e ajustados, conforme citado no artigo Anterior.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de publicação.

Ladainha - MG, 22 de novembro de 2019

WALID NEDIR OLIVEIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

=====

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº. 1456 , de 22 de novembro de 2019

METAS E PRIORIDADES PARA 2020

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi criada pela Constituição de 1988 para estabelecer uma relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual (PPA), e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA). É a única lei que tem prazo constitucional para ser aprovada pelo Congresso Nacional: até 30 de junho de cada exercício, para que o Legislativo possa entrar em recesso.

Um dos objetivos constitucionais da LDO é o de apresentar metas e prioridades da administração pública federal para o exercício financeiro sub-seqüente, de acordo com as orientações do PPA. Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

Assim ordenado, segue demonstrativo das metas e prioridades do Município de Ladainha para o Exercício de 2020.

Ladainha - MG, 22 de novembro de 2019

WALID NEDIR OLIVEIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

=====

ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº. 1456 , de 22 de novembro de 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2020, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2020-2022 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2020-2022, a variação será positiva para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve um aumento da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado apurado do exercício anterior, aponta um certo desequilíbrio, evidenciando com isso, a tendência do Município a efetivar valores negativos quanto ao equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

=====

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Ladainha - MG, 22 de novembro de 2019

WALID NEDIR OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

=====

ANEXO II - MESTAS FISCAIS							
METODOLÓGIA DE CÁLCULO PARA PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA							
EXERCÍCIO DE 2020							
MEMÓRIA DE CÁLCULO	PROJETADO	ESTIMADO					
	EXERCÍCIO DE	2020		2021		2022	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2019	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR
1 - RECEITAS CORRENTES	41.334.038,46	1,04	42.987.400,00	1,04	44.706.896,00	1,04	46.495.171,84
11- Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	1.131.730,77	1,04	1.177.000,00	1,04	1.224.080,00	1,04	1.273.043,20
1110 - Impostos	1.111.538,46	1,04	1.156.000,00	1,04	1202240,00	1,04	1.250.329,60
1120 - Taxas	17.307,69	1,04	18.000,00	1,04	18720,00	1,04	19.468,80
1130 - Contribuições de Melhorias	2.884,62	1,04	3.000,00	1,04	3120,00	1,04	3.244,80
12 - Receitas de Contribuições	259.615,38	1,04	270.000,00	1,04	280.800,00	1,04	292.032,00
13 - Receitas Patrimonial	42.115,38	1,04	43.800,00	1,04	45.552,00	1,04	47.374,08
Receitas de Aplicações Financeiras	40.192,31	1,04	41.800,00	1,04	43.472,00	1,04	45.210,88
Outras Receitas Patrimoniais	1.923,08	1,04	2.000,00	1,04	2.080,00	1,04	2.163,20
16 - Receitas Serviços	298.076,92	1,04	310.000,00	1,04	322.400,00	1,04	335.296,00
17 - Transferência Correntes	39.482.403,85	1,04	41.061.700,00	1,04	42.704.168,00	1,04	44.412.334,72
1718 - Transferência da União	27.241.538,46	1,04	28.331.200,00	1,04	29.464.448,00	1,04	30.643.025,92
Cota-Parte do FPM	19.615.384,62	1,04	20.400.000,00	1,04	21.216.000,00	1,04	22.064.640,00
Cota-Parte do ITR	9.615,38	1,04	10.000,00	1,04	10.400,00	1,04	10.816,00
Transferência Comp. Fin. Expl. Recursos Naturais	221.153,85	1,04	230.000,00	1,04	239.200,00	1,04	248.768,00
Transferência de Recursos do SUS - FMS	3.541.346,15	1,04	3.683.000,00	1,04	3.830.320,00	1,04	3.983.532,80
Outras Transferências da União	3.854.038,46	1,04	4.008.200,00	1,04	4.168.528,00	1,04	4.335.269,12
1728 - Transferência dos Estados	6.471.634,62	1,04	6.730.500,00	1,04	6.999.720,00	1,04	7.279.708,80
Cota-Parte do ICMS	3.750.000,00	1,04	3.900.000,00	1,04	4.056.000,00	1,04	4.218.240,00
Cota-Parte do IPVA	576.923,08	1,04	600.000,00	1,04	624.000,00	1,04	648.960,00
Cota-Parte do IPI	52.884,62	1,04	55.000,00	1,04	57.200,00	1,04	59.488,00
Outras Transferências dos Estados	2.091.826,92	1,04	2.175.500,00	1,04	2.262.520,00	1,04	2.353.020,80
1758.01 - Transferências Recursos FUNDEB	5.769.230,77	1,04	6.000.000,00	1,04	6.240.000,00	1,04	6.489.600,00
19 - Outras Receitas Correntes	120.096,15	1,04	124.900,00	1,04	129.896,00	1,04	135.091,84
Multas e Juros	8.557,69	1,04	8.900,00	1,04	9.256,00	1,04	9.626,24
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	100.961,54	1,04	105.000,00	1,04	109.200,00	1,04	113.568,00
Demais Receitas Correntes	10.576,92	1,04	11.000,00	1,04	11.440,00	1,04	11.897,60
99 - DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTE - FUNDEB	-4.515.769,23	1,04	-4.696.400,00	1,04	-4.884.256,00	1,04	-5.079.626,24
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	36.818.269,23	1,04	38.291.000,00	1,04	39.822.640,00	1,04	41.415.545,60
20 - RECEITAS DE CAPITAL	3.781.534,62	2,70	10.209.000,00	1,04	10.617.360,00	1,04	11.042.054,40
21 - Operações de Crédito	1.970.673,08	1,04	2.049.500,00	1,04	2.131.480,00	1,04	2.216.739,20
22 - Alienação de Bens	225.961,54	1,04	235.000,00	1,04	244.400,00	1,04	254.176,00
24 - Transferências de Capital	1.584.900,00	5,00	7.924.500,00	1,04	8.241.480,00	1,04	8.571.139,20
TOTAL GERAL DA RECEITA	40.599.803,85	1,19	48.500.000,00	1,04	50.440.000,00	1,04	52.457.600,00
TOTAL DAS DESPESAS							
MEMÓRIA DE CÁLCULO	PROJETADO	ESTIMADO					
	EXERCÍCIO DE	2020		2021		2022	
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2019	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR
3 - DESPESAS CORRENTES (I)	34.405.912,62	1,04	35.782.149,12	1,04	37.213.435,08	1,0400	38.701.972,49
31 - Pessoal e Encargos Sociais	19.704.517,52	1,04	20.492.698,22	1,04	21.312.406,15	1,04	22.164.902,39
32 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	1,04	0,00	1,04	0,00	1,04	0,00
33 - Outras Despesas Correntes	14.701.395,10	1,04	15.289.450,90	1,04	15.901.028,94	1,04	16.537.070,09
4 - DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.193.891,23	2,02	12.517.850,88	1,04	13.018.564,92	1,04	13.539.307,51
44 - Investimentos	5.129.468,15	1,04	11.410.850,88	1,04	11.867.284,92	1,04	12.341.976,31
45 - Inversões Financeiras	0,00	1,04	0,00	1,04	0,00	1,04	0,00
46 - Amortização Financeira	1.064.423,08	1,04	1.107.000,00	1,04	1.151.280,00	1,04	1.197.331,20
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00		200.000,00		208.000,00		216.320,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	40.599.803,84	1,19	48.500.000,00	1,04	50.440.000,00	1,04	52.457.600,00
RESULTADO EXERCÍCIO (V)=(REC - DESP)	0,00		0,00		0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA

UNIÃO E PROGRESSO

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

=====

ANEXO II - MESTAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
EXERCÍCIO DE 2020											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %
Receita Total	37.500.000,00	42.000.000,00	12,00%	47.000.000,00	11,90%	48.500.000,00	3,19%	50.440.000,00	4,00%	52.457.600,00	4,00%
Receitas Primárias(I)	36.563.300,00	41.363.400,00	13,13%	46.365.400,00	12,09%	46.173.700,00	-0,41%	48.020.648,00	4,00%	49.941.473,92	4,00%
Despesa Total	37.500.000,00	42.000.000,00	12,00%	47.000.000,00	11,90%	48.500.000,00	3,19%	50.440.000,00	4,00%	52.457.600,00	4,00%
Despesas Primárias(II)	36.669.000,00	41.019.000,00	11,86%	45.879.000,00	11,85%	47.393.000,00	3,30%	49.288.720,00	4,00%	51.260.268,80	4,00%
Resultado Primário(III)=(I - II)	-105.700,00	344.400,00	-425,83%	486.400,00	41,23%	-1.219.300,00	-350,68%	-1.268.072,00	4,00%	-1.318.794,88	4,00%
Resultado Nominal	1.399.235,00	669.008,46	-52,19%	-167.185,42	-124,99%	-150.466,88	-10,00%	-67.710,10	-55,00%	-64.324,59	-5,00%
Dívida Pública Consolidada	2.950.943,75	3.842.242,39	30,20%	3.458.018,15	-10,00%	3.112.216,34	-10,00%	2.800.994,70	-10,00%	2.520.895,23	-10,00%
Dívida Consolidada Líquida	3.953.789,49	5.514.096,59	39,46%	4.962.686,93	-10,00%	4.466.418,24	-10,00%	4.087.486,51	-8,48%	3.743.062,45	-8,43%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %
Receita Total	30.000.000,00	33.600.000,00	12,00%	37.600.000,00	11,90%	46.634.615,38	24,03%	46.190.476,19	-0,95%	46.223.688,48	0,07%
Receitas Primárias(I)	29.250.640,00	33.090.720,00	13,13%	37.092.320,00	12,09%	44.397.788,46	19,70%	43.974.952,38	-0,95%	44.006.571,64	0,07%
Despesa Total	30.000.000,00	33.600.000,00	12,00%	37.600.000,00	11,90%	46.634.615,38	24,03%	46.190.476,19	-0,95%	46.223.688,48	0,07%
Despesas Primárias(II)	29.729.592,00	33.032.880,00	11,11%	36.703.200,00	11,11%	45.570.192,31	24,16%	45.136.190,48	-0,95%	45.168.644,70	0,07%
Resultado Primário(III)=(I - II)	-84.560,00	275.520,00	-425,83%	389.120,00	41,23%	-1.172.403,85	-401,30%	-1.161.238,10	-0,95%	-1.162.073,06	0,07%
Resultado Nominal	1.399.235,00	535.206,77	-61,75%	-133.748,34	-124,99%	-144.679,69	8,17%	-62.005,58	-57,14%	-56.680,44	-8,59%
Dívida Pública Consolidada	2.360.755,00	3.073.793,91	30,20%	2.766.414,52	-10,00%	2.992.515,71	8,17%	2.565.013,46	-14,29%	2.221.319,23	-13,40%
Dívida Consolidada Líquida	3.163.031,59	4.411.277,27	39,46%	3.970.149,54	-10,00%	4.294.632,92	8,17%	3.743.119,51	-12,84%	3.298.247,59	-11,89%

ANEXO II - METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO						
EXERCÍCIO DE 2020						
DESCRIÇÃO	FIXADO		ORÇADO	ESTIMADO		
	2017	2018		2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	38.264.300,00	38.213.000,00	44.370.600,00	42.987.400,00	44.706.896,00	46.495.171,84
Receita Tributária	589.500,00	852.000,00	1.127.000,00	1.177.000,00	1.224.080,00	1.273.043,20
Receita de Contribuição	231.900,00	265.000,00	265.000,00	270.000,00	280.800,00	292.032,00
Receita Patrimonial	96.700,00	71.700,00	71.700,00	43.800,00	45.552,00	47.374,08
Aplicações Financeiras (II)	96.700,00	71.700,00	69.700,00	41.800,00	43.472,00	45.210,88
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.080,00	2.163,20
Receitas Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Serviços	324.000,00	163.000,00	303.000,00	310.000,00	322.400,00	335.296,00
Transferências Correntes	36.588.400,00	36.823.400,00	42.479.000,00	41.061.700,00	42.704.168,00	44.412.334,72
Outras Receitas Correntes	433.800,00	37.900,00	124.900,00	124.900,00	129.896,00	135.091,84
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	-3.943.300,00	-4.279.600,00	-4.537.200,00	-4.696.400,00	-4.884.256,00	-5.079.626,24
RECEITAS FISCAIS CORRENTES - (III) = (I - II)	34.224.300,00	33.861.700,00	39.763.700,00	38.249.200,00	39.779.168,00	41.370.334,72
RECEITAS DE CAPITAL - (IV)	3.179.000,00	8.066.600,00	7.166.600,00	10.209.000,00	10.617.360,00	11.042.054,40
Operações de Crédito (V)	780.000,00	500.000,00	500.000,00	2.049.500,00	2.131.480,00	2.216.739,20
Alienções de Bens(VI)	60.000,00	64.900,00	64.900,00	235.000,00	244.400,00	254.176,00
Transferências de Capital	2.339.000,00	7.501.700,00	6.601.700,00	7.924.500,00	8.241.480,00	8.571.139,20
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL - (VIII) = (IV-V-VI)	2.339.000,00	7.501.700,00	6.601.700,00	7.924.500,00	8.241.480,00	8.571.139,20
RECEITAS PRIMÁRIAS - (IX) = (III+VIII)	36.563.300,00	41.363.400,00	46.365.400,00	46.173.700,00	48.020.648,00	49.941.473,92
RECEITA TOTAL	37.500.000,00	42.000.000,00	47.000.000,00	48.500.000,00	50.440.000,00	52.457.600,00
DESPESAS CORRENTES - (X)	31.179.564,22	31.192.500,00	36.955.500,00	35.782.149,12	37.213.435,08	38.701.972,49
Pessoal/Encargos Sociais	17.686.738,00	17.529.980,00	20.895.600,00	20.492.698,22	21.312.406,15	22.164.902,39
Juros/Encargos Dívida Interna (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.492.826,22	13.662.520,00	16.059.900,00	15.289.450,90	15.901.028,94	16.537.070,09
DESPESAS FISCAIS DE CORRENTES - (XII) = (X-XI)	31.179.564,22	31.192.500,00	36.955.500,00	35.782.149,12	37.213.435,08	38.701.972,49
DESPESAS DE CAPITAL - (XIII)	6.220.435,78	10.707.500,00	9.844.500,00	12.517.850,88	13.018.564,92	13.539.307,51
Investimentos	5.389.435,78	9.726.500,00	8.723.500,00	11.410.850,88	11.867.284,92	12.341.976,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna -(XIV)	831.000,00	981.000,00	1.121.000,00	1.107.000,00	1.151.280,00	1.197.331,20
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL - (XV) = (XIII-XIV)	5.389.435,78	9.726.500,00	8.723.500,00	11.410.850,88	11.867.284,92	12.341.976,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - (XVI)	100.000,00	100.000,00	200.000,00	200.000,00	208.000,00	216.320,00
DESPESA PRIMÁRIA - (XVII) = (XII+XV+XVI)	36.669.000,00	41.019.000,00	45.879.000,00	47.393.000,00	49.288.720,00	51.260.268,80
DESPESA TOTAL	37.500.000,00	42.000.000,00	47.000.000,00	48.500.000,00	50.440.000,00	52.457.600,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-105.700,00	344.400,00	486.400,00	-1.219.300,00	-1.268.072,00	-1.318.794,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

ANEXO II - METAS FISCAIS						
RESULTADO NOMINAL						
EXERCÍCIO DE 2020						
DESCRIÇÃO	REALIZADO		ESTIMADO			
	2017(d)	2018(d)	2019 (f)	2020(f)	2021 (g)	2022(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.950.943,75	3.842.242,39	3.458.018,15	3.112.216,34	2.800.994,70	2.520.895,23
DEDUÇÕES (II)	-1.002.845,74	-1.671.854,20	-1.504.668,78	-1.354.201,90	-1.286.491,81	-1.222.167,22
Ativo Disponível	878.420,05	381.176,71	343.059,04	308.753,14	293.315,48	278.649,70
Haveres Financeiros	50.158,67	49.883,06	44.894,75	40.405,28	38.385,01	36.465,76
(-) Restos a pagar Processados	1.931.424,46	2.102.913,97	1.892.622,57	1.703.360,32	1.618.192,30	1.537.282,68
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	3.953.789,49	5.514.096,59	4.962.686,93	4.466.418,24	4.087.486,51	3.743.062,45
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.950.943,75	3.842.242,39	3.458.018,15	3.112.216,34	2.800.994,70	2.520.895,23
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	1.002.845,74	1.671.854,20	1.504.668,78	1.354.201,90	1.286.491,81	1.222.167,22
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	1.399.235,00	669.008,46	-167.185,42	-150.466,88	-67.710,10	-64.324,59
OBSERVAÇÃO * (a), refere-se a dívida consolidada líquida de 2016 R\$: -730.226,54						
NOTA: O Valor constante do Passivos Reconhecidos, compoem-se das Dívidas com o INSS, FGTS, IPSEMG, PASEP e operações de créditos						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
MONTANTE DA DÍVIDA						
EXERCÍCIO DE 2020						
ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			ESTIMADO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.950.943,75	3.842.242,39	3.458.018,15	3.112.216,34	2.800.994,70	2.520.895,23
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.950.943,75	3.842.242,39	3.458.018,15	3.112.216,34	2.800.994,70	2.520.895,23
DEDUÇÕES (II)	-1.002.845,74	-1.671.854,20	-1.504.668,78	-1.354.201,90	-1.286.491,81	-1.222.167,22
Ativo Disponível	878.420,05	381.176,71	343.059,04	308.753,14	293.315,48	278.649,70
Haveres Financeiros	50.158,67	49.883,06	44.894,75	40.405,28	38.385,01	36.465,76
(-) Restos a pagar Processados	1.931.424,46	2.102.913,97	1.892.622,57	1.703.360,32	1.618.192,30	1.537.282,68
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	3.953.789,49	5.514.096,59	4.962.686,93	4.466.418,24	4.087.486,51	3.743.062,45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO II - METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
EXERCÍCIO DE 2020						
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	20.256.378,68	102,30%	19.800.946,51	98,36%	20.131.946,97	0,00%
(+) Ativo Financeiro	610.549,54	3,01%	1.606.681,39	7,93%	3.154.230,68	15,67%
(+) Ativo Permanente	25.862.082,35	127,67%	23.794.148,40	117,46%	22.658.883,44	112,55%
Total do Ativo	26.472.631,89	130,7%	25.400.829,79	125,4%	25.813.114,12	128,2%
(-) Passivo Financeiro	2.374.010,82	11,72%	1.967.093,49	9,71%	1.310.241,93	6,51%
(-) Passivo Permanente	3.842.242,39	18,97%	3.632.789,79	17,93%	4.370.925,22	21,71%
Total do Passivo	6.216.253,21	30,69%	5.599.883,28	27,65%	5.681.167,15	28,22%
Reservas						0,00%
Resultado Acumulado						0,00%
TOTAL	20.256.378,68	102,3%	19.800.946,51	98,4%	20.131.946,97	0,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

=====

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO II - METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
EXERCÍCIO DE 2020			
AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IId) + IIIi)	(i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO II - METAS FISCAIS			
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA			
EXERCÍCIO DE 2020			
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)			
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA
			2020 2021 2022 COMPENSAÇÃO
nada consta	nada consta	nada consta	0 0 0 nada consta
TOTAL			0 0 0

Informamos que a Prefeitura Municipal de Ladainha/MG, atendendo ao disposto no art. 4º § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO II - METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EXERCÍCIO DE 2020	
AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	7.900.196,15
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	83.673,08
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.816.523,08
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	7.816.523,08
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	7.816.523,08
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

ANEXO - III

LEI MUNICIPAL Nº. 1456 , de 22 de novembro de 2019

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

=====

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2020-2022, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

Ladainha – MG, 22 de novembro de 2019

WALID NEDIR OLIVEIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA
UNIÃO E PROGRESSO
ADMINISTRAÇÃO 2017 -2020

=====

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
ANEXO III			
EXERCÍCIO DE 2020			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			
DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS			
RISCO FISCAL	VALOR ESTIMADO ESTIMADO	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	MEDIDAS CORRETIVAS
1) Passivos Contingentes	200.000,00	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a Reserva de Contingência
2) sonegação fiscal por parte dos contribuintes municipais	235.400,00	211.860,00	Incentivo fiscal que proporcione o o aumento da arrecadação e redu_ção da emissão de empenhos.